

Decisão ORDINÁRIA Nº 4760/2004 Processo TCDF Nº 1532/2003

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3878, DE 28 DE OUTUBRO DE 2004

PROCESSO Nº 1.532/03

RELATORA: Conselheira MARLI VINHADELI

EMENTA: Inspeção realizada na Administração Regional de Brasília - RA I para verificar a regularidade das outorgas de áreas públicas em quiosques, "trailers" ou similares e bancas de jornal e revista na jurisdição do referido Órgão, em atendimento à determinação consubstanciada na Decisão nº 4850/98, reiterada pela de nº 2035/2003 (fls. 32 e 33).

**DECISÃO Nº 4760/2004**

O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar à Administração Regional de Brasília - RA I que: a) dê ciência aos permissionários/autorizatórios da impossibilidade de transferência, venda, aluguel e arrendamento de trailers, quiosques e similares e bancas de jornais e revistas, a qualquer época da vigência do contrato de outorga de uso, tendo em vista as normas legais constituídas sobre a matéria, prescritas no art. 37, XXI, da CF/88, Lei 8666/93, Lei 324/92, Lei 901/95, Decreto nº 22.580/01, e Decisões TCDF nºs 6866/00 e 131/2003; b) promova o levantamento e a definição das áreas passíveis de serem utilizadas por trailers, quiosques e similares, com obediência ao art. 4º da Lei 901/95, para realização imediata de licitação nos moldes da Lei 8.666/93, tanto nos espaços já cedidos, cujos termos de outorga já se encontram expirados, quanto para futuras ocupações; c) promova, nos moldes da Lei 8.666/93, procedimento licitatório para a concessão dos termos de permissão de uso de bancas de jornais e revistas, cuja vigência tenha se exaurido após 21.06.93, data da edição da citada lei, ainda que renovados com base nos Decretos 22.092/99 e 21.382/00, por contrariarem as normas legais constituídas sobre a matéria, prescritas no art. 37, XXI, da CF/88 e art. 2º da Lei 8.666/93; d) promova, nas áreas de sua circunscrição, a adequação estabelecida no parágrafo único do art. 7º do Decreto n.º 18.462/97, para restringir a ocupação de área pública em 20 m2 (vinte metros quadrados), passando a adotar como procedimento somente autorizar a ocupação de área superior, nos termos do art. 8º do diploma legal citado, em casos excepcionais; e) proceda, com prévia ciência da PRG-DF, à inclusão de cláusula nos atuais e nos novos termos de autorização e permissão de uso, referentes aos espaços

destinados às atividades de trailers, quiosques e similares, regulamentadas pelo Decreto n.º 18.462/97, e nos termos de autorização e permissão referentes a bancas de revista: e.1) que proíba a transferência do direito de ocupação dos espaços, tendo em vista o caráter "intuitu personae" da outorga de uso e o disposto na Lei 8666/93, assim como ao item 5.1 da Decisão nº 131/2003; e.2) dispondo acerca da improrrogabilidade do termo, salvo se o edital que regulou a licitação que selecionou os permissionários/autorizatórios contemplar a possibilidade de dilação do prazo, caso contrário, no final de sua vigência, ou por qualquer outro motivo que enseje a retomada/desocupação (abandono, desistência, dentre outros), o espaço público respectivo somente será outorgado mediante prévia licitação; e.3) dispondo que o não-recolhimento das taxas devidas pelos ocupantes, entre outras medidas previstas em lei, ensejará a retomada do espaço público respectivo; f) promova levantamento dos ocupantes de trailers, quiosques, similares e bancas de jornais e revistas inadimplentes, com vista ao necessário recolhimento dos valores devidos, encaminhando, se for o caso, à PRG/DF para parcelamento da dívida ou inscrição na dívida ativa do GDF; g) atente para a observância do procedimento administrativo que assegure ampla defesa ao permissionário/autorizatório, em casos de abertura de processo de cassação de ocupação de áreas públicas, nos termos previstos nos arts. 5º, LV, da Constituição Federal; h) observe que o acolhimento de instrumentos de mandato, como Procurações e/ou Cessões de Direito para transferir direito de ocupação de trailers, quiosques ou similares e bancas de jornal e revista, ou a emissão de Ocupação, Alvará de Funcionamento, Autorização para instalação de água e luz e outros congêneres, pode gerar expectativa de direito ao novo permissionário e dificultar a retomada dos espaços ocupados irregularmente por acarretar litígio na justiça comum, ficando o responsável passível de receber a sanção prevista no inc. II, art. 57, LC nº 01/94; i) aplique, com maior rigor, os critérios exigidos para a emissão do Termo de Anuência da comunidade previstos no art. 13 do Decreto nº 18.462/97; II - determinar à Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas que, em conjunto com a Administração Regional a que se reporta o item I, precedente, promova o levantamento dos trailers, quiosques, similares e bancas de jornais e revistas que se encontram abandonados ou fechados, com vistas a promover a retomada do ponto e cancelamento das autorizações de uso correspondentes, bem assim que mantenha a fiscalização com vista a inibir aumentos de área ou ocupações não autorizadas; III - autorizar: a) a Presidência desta Corte oficial o MPDFT dos resultados da inspeção levada a efeito na RA I, tendo em vista os termos do Ofício nº 58/PG, fl. 155, b) o envio de cópia do relatório à Administração Regional de Brasília, à Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas e à Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais, juntamente com as Decisões nºs 6866/00 e 131/03, para melhor compreensão da matéria; c) seja informada à Comissão de que trata o Decreto 24.123/03, alterado pelo Decreto 24.334/03, do teor desta decisão, bem assim das de n.ºs 1980/98, 6866/00 e 131/03.

Presidiu a Sessão: o Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Votaram: os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, ÁVILA E SILVA, JACOBY FERNANDES e RENATO RAINHA. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausente o Auditor PAIVA MARTINS.

SALA DAS SESSÕES, 28 DE OUTUBRO DE 2004